



MENSAGEM Nº 27



Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres edis, Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, estimada a receita no valor de R\$ 155.310,000,000 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil reais), fixando a despesa em igual valor.

Dos órgãos de governo, os valores foram fixados em :

Poder executivo: R\$ 132.888,500;

Poder Legislativo: R\$ 6.740,000,000;

Ipreb: R\$ 19.310,000,000.

A reserva de contingência no valor de R\$ 1.600.061,59, correspondem ao valor total das emendas impositivas para o exercício de 2024. A suplementação orçamentária foi fixada em 21% conforme determinação contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso posto, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando os técnicos da Sefaz à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Buritis, 27 de setembro de 2023.

KENY SOARES

RODRIGUES:385

17469100

Assinado de forma digital
por KENY SOARES
RODRIGUES:38517469100
Dados: 2023.09.27 10:25:33
-03'00'

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 161, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 28 de
09 de 2023, às 08 40 hs

[Assinatura]

Projeto de Lei nº ³⁶ /2023



"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - O orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 155.310.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	155.310.000,00
-----------------------------------	-----------------------

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.921.000,00
Contribuições	11.960.000,00
Receita Patrimonial	3.530.500,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	132.888.500,00
Outras Receitas Correntes	3.782.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Contribuições - Intra-orçamentárias	3.600.000,00
SUBTOTAL	172.708.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-17.410.000,00
SUBTOTAL	-17.410.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	10.000,00
Transferências de Capital	2.000,00
SUBTOTAL	12.000,00
TOTAL GERAL	155.310.000,00



Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$155.310.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	6.740.000,00
Judiciária	99.600,68
Administração	23.006.559,72
Segurança Pública	428.000,00
Assistência Social	7.237.841,74
Previdência Social	17.157.383,32
Saúde	38.077.492,31
Educação	42.582.389,78
Cultura	1.137.000,00
Urbanismo	2.234.000,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	411.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Agricultura	2.640.670,86
Comércio e Serviços	67.000,00
Energia	700.000,00
Transporte	5.166.000,00
Desporto e Lazer	1.285.000,00
Encargos Especiais	4.520.000,00
Reserva de Contingência	1.600.061,59
TOTAL GERAL	155.310.000,00

II - As despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal de Buritis	6.740.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.443.000,00
Administração e Planejamento	16.250.061,59
Secretaria Municipal de Fazenda	5.179.500,00
Sec. Municipal de Educação e Cultura	44.024.389,78
Secretaria Municipal de Obras Públicas	6.065.500,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.931.214,58
Secretaria Municipal de Saúde	38.077.492,31
Secretaria Municipal de Ação Social	7.237.841,74
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	1.885.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	5.166.000,00
Instituto de Previdência de Buritis - Ipreb	19.310.000,00
TOTAL GERAL	155.310.000,00

III- As despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômica:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	85.328.948,89
Juros e Encargos Da Dívida	420.000,00
Outras Despesas Correntes	57.188.464,70
SUBTOTAL	142.937.413,59
Despesas de Capital	
Investimentos	7.772.524,82
Amortização Da Dívida	3.000.000,00
SUBTOTAL	10.772.524,82
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.600.061,59
SUBTOTAL	1.600.061,59
TOTAL GERAL	155.310.000,00



Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 21,00% (Vinte e Um por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêncios ao efetivo comportamento da receita.

Art.5º - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 27 de setembro de 2023

KENY SOARES
RODRIGUES:3
8517469100

Assinado de forma digital
por KENY SOARES
RODRIGUES:38517469100
Dados: 2023.09.27
10:25:15 -03'00'

Dr.Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

